

**LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº02-23
ASSESSORIA PARA LEI DO BEM**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - II

Os pedidos de esclarecimentos abaixo foram realizados intempestivamente, tendo sido recebidos somente na data de hoje, 10.05.2023.

Pedimos aos licitantes que observem o contido no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à certificação sobre o recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, dentro do prazo hábil.

Ainda que intempestivo o pedido, esclarecemos os questionamentos efetuados, e informamos que as dúvidas suscitadas não ensejam republicação do Edital, estando mantida a data e horário da sessão pública.

1.Do escopo dos serviços

Considerando que o subitem 2.1.3 do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá:

2.1.3 a empresa a ser contratada deverá responsabilizar-se pela defesa, em todos os âmbitos administrativos e judiciais, quando houver questionamentos de órgãos reguladores, fiscalizadores e arrecadores, pelo prazo necessário até a homologação final dos valores.

Considerando, todavia, que compete à Contratante, respectivamente, PREPARAR E ELABORAR a defesa nos âmbitos administrativo e judicial, quando tiver questionamentos de órgãos reguladores, fiscalizadores e arrecadores;

Considerando que a contratada deverá dar o apoio e suporte necessário à Contratante para a elaboração da sua defesa;

Questiona-se:

1.1 É correto o entendimento que para atender o disposto no subitem 2.1.3 do Termo de Referência, a Contratada deverá tão somente APOIAR à Contratante na elaboração da defesa da Agência de Fomento nos âmbitos administrativas e judiciais?

R.: A contratada deverá dar o apoio e suporte necessário à contratante para a elaboração da defesa, nos âmbitos administrativos e judiciais.

2. Da vigência do contrato e do reajuste dos preços

Considerando que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do contrato e da lei vigente;

Considerando que o Edital determina que a taxa de remuneração de reajuste de não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato, inclusive na hipótese de renovação do contrato;

Considerando que o Art. 55, III, da Lei Federal n. 8666/93, dispõe:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Considerando, no entanto, que na hipótese do contrato ser prorrogado e vigorar por período superior a 12 (doze) meses, os preços deverão ser reajustados.

Questiona-se:

2.1. É correto o entendimento de que, uma vez que o contrato vigorará por prazo superior a 12 (doze) meses, deverá ser aplicado o reajuste dos preços, que retrata a variação efetiva do custo de produção, após o decurso de 12 (doze) meses a partir da data prevista para a apresentação da proposta?

R.: A remuneração se dará por taxa (percentual) incidente sobre o ganho tributário efetivo. Não haverá reajuste ou atualização monetária sobre a taxa (percentual) de remuneração, inclusive na hipótese de renovação do contrato.

3. Da capacidade econômica e financeira

Considerando que o item 3 do edital exige, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante, a apresentação de:

3.2. Comprovação da boa situação econômico-financeira, a qual será verificada através do cálculo dos índices contábeis da empresa, considerando-se habilitado o proponente que apresentar índice de liquidez geral (LG) **ou** índice de liquidez corrente (LC) maiores ou iguais a 1,00 (um vírgula zero) e o índice de Solvência Geral(SG) menor ou igual a 1,0 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

LC = $\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$

SG = $\frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

SG = $\frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

SG = $\frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

3.2.1. As exigências previstas no item 3.2 serão comprovadas através da apresentação Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme modelo constante do Anexo VII.

3.2.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

Considerando que a redação do item 3.2 está equivocada, a licitante formulou questionamento solicitando a correção e a prorrogação do certame, contudo em que pese o ajuste, o item ainda carece de dúvidas;

Isto porque a retificação do Edital exige a comprovação de índice de liquidez geral (LG) OU índice de liquidez corrente (LC) maiores ou iguais a 1 (um) E índice de solvência geral maior ou igual a 1 (um);

considerando que o objetivo da comprovação da qualificação econômico-financeira é de conferir a boa saúde financeira das licitantes que participarão do certame, a fim de provar que estas possuem uma retaguarda financeira mínima para executar os serviços objeto da licitação;

Considerando os ensinamentos de Marçal Justen Filho¹ “(...) o interessado deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário, tecnologia) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato (...)”;

Considerando, na mesma linha, que José dos Santos Carvalho Filho², ensina que:

A qualificação econômico-financeira é o conjunto de dados que fazem presumir que o licitante tem “capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato”. São requisitos exigíveis para tal situação:

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
2. Certidão negativa de falência e concordatas; e
3. Garantia de, no máximo, 1% do valor estimado para o contrato.

Considerando que a exigência do Edital deve ser no sentido de permitir a ampla competitividade;

Considerando que outras normas até mais restritivas, como a Lei Federal Nº 8.666/93 permitem que a qualificação econômico-financeira seja comprovada alternativamente por índices contábeis ou pela comprovação do Patrimônio Líquido, ou oferecimento da garantia da proposta em 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação;

Considerando que o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União demonstra que a comprovação da qualificação-financeira da licitante pode ser requerida no seguinte sentido:

SÚMULA TCU 275: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. Acórdão 1321/2012-Plenário.

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14 edição. Editora Dialética, pg. 469.

² FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26 edição. Editora Atlas, pg. 285.

Considerando que, no mesmo sentido, em âmbito Federal, dispõe a Instrução Normativa Nº 3 de 26 de abril de 2018³, ao estabelecer possibilidade de demonstração da qualificação econômico-financeira alternativa aos índices:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

(...)

Art. 24. **O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.** (grifou-se).

Considerando que o edital não deve conter exigências exageradas e deve ter por objetivo a viabilização da proposta mais vantajosa possível à Contratante, conforme entendimento sedimentado do Tribunal de Contas da União:

Atente para que as exigências de habilitação sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, de modo a atender o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 112/2007 Plenário.

Considerando, ainda, que se manifesta de igual maneira o Tribunal de Contas de Santa Catarina, ao demonstrar o entendimento de que devem constar do edital apenas os requisitos indispensáveis à segurança da contratação:

Ementa do Acórdão nº722

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. PROCEDÊNCIA. MULTA. DETERMINAÇÃO PARA NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATADO DECORRENTE DO PREGÃO IRREGULAR.

Na forma do art. 37, XXI, da Constituição Federal, **são admissíveis apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, favorecendo a ampla participação e o caráter competitivo do certame.** Confirmada a existência de cláusula restritiva, cabe ao órgão licitante não promover a prorrogação do contrato celebrado. (grifou-se).

³ Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Questiona-se

3.1 É correto o entendimento de que para comprovação da capacidade econômico-financeira a licitante deverá atender pelo um dos índices contábeis quais sejam Liquidez Geral (LG) OU de Solvência Geral (SG) OU de Liquidez Corrente (LC), maior que 1 (um) OU possuir capital mínimo integralizado equivalente a 10% (dez por cento), OU patrimônio líquido em 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, em consonância com a legislação vigente e a jurisprudência dos Tribunais de Contas

3.2 Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, é correto o entendimento de que, para provar a qualificação econômico-financeira, alternativamente será aceita garantia substitutiva correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, sob pena de caracterizar-se como uma exigência excessiva, o que é vedado pelo TCU?

R.: Permanecem os requisitos exigidos no item 3.2 do Anexo V do Edital, objeto da Errata publicada em 05/05/23:

3.2. Comprovação da boa situação econômico-financeira, a qual será verificada através do cálculo dos índices contábeis da empresa, considerando-se habilitado o proponente que apresentar índice de liquidez geral (LG), índice de liquidez corrente (LC) E índice de Solvência Geral(SG) maiores ou iguais a 1,00 (um vírgula zero), extraídos das seguintes fórmulas:

...

A garantia substitutiva mencionada não consta do Edital porque não é hipótese prevista no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Fomento Paraná.

4. Dos danos

Considerando que é estabelecido na cláusula oitava do contrato que a contratada “será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a contratante e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas”;

Considerando que o art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos da Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. prevê que,

nos contratos firmados com a Administração Pública, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros independente da sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Considerando que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do art. 189, inciso II dispõe que:

II - responder pelos danos causados diretamente a FOMENTO PARANÁ ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Questiona-se:

4.1 É correto o entendimento de que a contratada será responsável pelos danos que causar à Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016 e o Art. 189 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento Parana?

R.: Conforme Artigo 189 do RILC, a contratada responderá pelos danos causados diretamente à Fomento Paraná ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5. Do compartilhamento de informações e dados pessoais com as firmas membro

Considerando que a contratada se obriga a manter a confidencialidade das informações e dados pessoais nos termos das Cláusula Quarta e Quinta do contrato;

Considerando, contudo, que conforme o disposto na clausula quinta do contrato, é vedado o compartilhamento de informações e dados pessoais com terceiros;

Considerando que a licitante é uma empresa que integra uma organização de uma estrutura em rede, isto é, formada por sociedades que, ainda que financeiramente e juridicamente independentes, estão sujeitas a um mesmo compartilhamento global de conhecimento de

governança e políticas corporativas, assim como identidade denominativa, motivo pelo qual as firmas membro da licitante não são consideradas como terceiros;

Questiona-se:

5.1. É correto o entendimento que as informações não poderão, sem consentimento da Contratante serem divulgadas para terceiros, quais sejam quaisquer pessoas que não tenham relação para a execução dos serviços?

R.: Deverão ser obedecidos os requisitos previstos no Edital, quanto à confidencialidade das informações e documentos.

6.Da retenção dos papéis de trabalho

Considerando que a cláusula décima do contrato prevê que a contratada deverá “restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver informações confidenciais;

Considerando que a contratada deve manter uma cópia dos arquivos, relatórios e documentos no encerramento do contrato que subsidie os produtos entregues à contratante, inclusive para possibilitá-la exercer o direito de defesa em eventuais alegações de descumprimento ou violações (direito este assegurado no art. 5º da Constituição Federal;

Questiona-se

6.1 É correto o entendimento que a contratada restituirá o original de todas informações confidenciais a contratante no encerramento do contrato, podendo, no entanto, manter uma cópia dos arquivos, relatórios e documentos desde que, mantenha a obrigação de confidencialidade sobre o conteúdo destas cópias?

R.: Deverão ser obedecidos os requisitos previstos no Edital, quanto à confidencialidade das informações e documentos.

7. Da confidencialidade

Considerando que a contratada deverá manter a confidencialidade das informações;

Considerando às obrigações de confidencialidade relativas ao objeto ora licitado, entendemos que:

(i) serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;

(ii) a equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar os serviços;

(iii) a Contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que em razão disso os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de confidencialidade.

(iv) a Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo que considerados informações confidenciais, necessários à comprovação da relação contratual entre as partes e os serviços prestados, e/ou que tenham sido utilizadas para consubstanciar eventuais serviços por elas prestados à Contratada em relação a este Projeto, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações;

(v) não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que:

(a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo; (b) for revelada a terceiros pela parte Reveladora da informação, sem qualquer obrigação de sigilo; (c) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso da revelação não autorizada pela parte Receptora da informação; (d) tenham sua divulgação exigidas nos termos da lei ou por autoridade competente; (e) para que a licitante possa se defender em casos de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela; e/ou (f) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação;

(vi) as informações da contratada também deverão receber o mesmo tratamento de confidencialidade;

(vii) que o prazo de confidencialidade terá a duração de 5 (cinco) anos após o término do contrato;

Questiona-se:

7.1 Estão corretos os nossos entendimentos?

R.: Deverão ser obedecidos os requisitos previstos no Edital, quanto à confidencialidade das informações e documentos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - III

1.Da Cláusula Segunda do Contrato

Considerando que a Cláusula Segunda do Contrato prevê que:

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em xx.xx.xx e término em xx.xx.xx, sendo prorrogado automaticamente de comum acordo entre as partes, por pelo menos mais um ano, caso a FOMENTO PARANA não apresente lucro tributável no exercício fiscal em questão (ano calendário 2022).

Considerando, todavia, que os subitens 2.1.1, alínea “i” e 8.4 do Termo de Referência dispõe que:

- i) prestação de contas, preenchimento, elaboração e entrega do Formulário para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D), ou outro que venha a substituí-lo, bem como, da documentação necessária, relativo ao ano-base de 2023, a ser enviado ao MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação);
8.4 Para efeitos do valor global da presente contratação, estima-se um ganho tributário para o ano-base de 2023 no valor de R\$ 750.000,00;

Questiona-se:

1.2 solicita-se que a Contratante esclareça para qual ano calendário trabalho deverá ser executado, se para 2022 ou 2023.

R.: A execução dos trabalhos deve ser efetuada relativamente ao ano-base de 2023, conforme itens 2.1.1, alínea “i” e 8.4 do Termo de Referência. Tanto assim, que o pagamento está previsto para 2024, conforme item 7.2 do Anexo I do Edital.

A Cláusula Segunda do Contrato será ajustada para “ano calendário 2023”.

2. Da Cláusula Terceira do Contrato

Considerando que a cláusula terceira do contrato trata do preço, forma e condições de pagamento;

Considerando que o contrato estima um valor global para o período de 12 (doze) meses;

Considerando, contudo, que os honorários deverão ser apurados mediante a aplicação dos percentuais definidos sobre o ganho tributário pelas faixas apresentadas,

Questiona-se:

2.1. É correto o entendimento de que o valor global deve ser entendido como o valor máximo que será pago pelo trabalho, ou seja, caso pela aplicação dos percentuais definidos no parágrafo primeiro da referida cláusula se atinja valor superior ao valor global do contrato, os honorários estão limitados ao valor global estimado no parágrafo sétimo da cláusula terceira do contrato?

R.: A Cláusula Terceira da Minuta do Contrato estabelece que será paga Taxa de Remuneração incidente sobre o ganho tributário efetivo, conforme tabela escalonada mencionada no Parágrafo 1º. O valor global mencionado no Parágrafo 7º da mesma Cláusula é estimativo, e será calculado, no momento da contratação, conforme os percentuais oferecidos pela licitante vencedora da licitação, e ainda, conforme item 8.4 do Termo de Referência.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

**Comissão de Licitação
AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A**